



AVISO DE EDITAL

PREGÃO N°. 035/2017 PMT - PP - SRP - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - PA

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM, ATRAVÉS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - PA.**

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Aquisição de urnas e serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Tracuateua, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Av. Mario Nogueira de Sousa - s/n - Centro - Tracuateua/Pa - Cep: 68.000-000, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 17 de outubro de 2017, às 11:00 horas. Na Av. Mario Nogueira de Sousa - s/n - Centro - Tracuateua/Pa - Cep: 68.000-000, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17 de outubro de 2017, às 11:00 horas.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Mario Nogueira de Sousa - s/n - Centro - Tracuateua/Pa - Cep: 68.000-000, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: *Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA.*

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação

E-MAIL: cpltracuateuapa2017@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 11.739.590/0001-95



AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 035/2017 PMT - PP - SRP

PREGÃO Nº. 035/2017 PMT - PP - SRP - Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar 123, 14 de maio de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Objeto: Registro de preços que objetiva a Aquisição de urnas e serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Tracuateua, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

Data da abertura: Dia 17 de outubro de 2017, às 11:00 horas. Fuso Horário de Tracuateua - PA.

Local: Av. Mario Nogueira de Sousa - s/n - Centro - Tracuateua/Pa - Cep: 68.000-000, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA.

E-mail: cpltracuateuapa2017@hotmail.com



LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2017 PMT - PP - SRP
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS (DECRETO 7.892/2013)

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA**, por intermédio de seu **PREGOEIRO(A) OFICIAL Manoel Padilha do Vale**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto n.º 7.892/2013 e Lei Complementar 123, de 14 de maio de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

1.2. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no Dia 22 de junho de 2017, na Av. Mario Nogueira de Sousa - s/n - Centro - Tracuateua/PA - Cep: 68.000-000, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA.

1.3. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Dia 17 de outubro de 2017, na etapa do credenciamento.

2. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto: Registro de preços que objetiva a Aquisição de urnas e serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Tracuateua, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

2.1. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS

Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos prestadores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer o produto ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

Parágrafo primeiro. Quando da emissão das Ordens de Fornecimento (Anexo IX), deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata.

Parágrafo segundo. Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de prestação do serviço, solicitar ao órgão gerenciador que indique o prestador a ser contratado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

- Empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



- Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

3.1.1. Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

c) Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País; e

e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3 - Havendo interesse em participar no certame, de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de maio de 2006, da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e em observância ainda aos Artigos 47 e 48 da lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, comprovando serem sediadas no município de Tracuateua-PA, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro (a) do Município, no ato do credenciamento.

3.3.1 - Em conformidade e atendimento aos artigos 47, 48 da lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para conceder a ampliação da eficiência das políticas públicas. Desta forma em atendimento à proposta de fomento ao mercado local em que vem trabalhando o governo municipal será assegurado os benefícios do art. 47 caput e parágrafo único, e 48 caput e § 3º estabelecendo neste instrumento convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na cidade, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conciliando duas diretrizes constitucionais da ordem econômica quais sejam o desenvolvimento regional (art. 170, VII da CF) e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF.).

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

4.2.1 - A. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.2.1 - B. Carta de Credenciamento com Assinatura reconhecida. (Anexo IV)

Obs. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos oficiais de transferência de poderes a terceiros, a falta



de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins desse procedimento licitatório.

4.2.2. Cópia da cédula de Identidade do representante.

4.2.3. Cartão de CNPJ.

4.2.4. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.

4.2.5. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.

4.2.6. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação. (Anexo V)

4.2.7. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.

4.2.8. Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

4.2.9. Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

4.2.10. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). (Anexo VI)

4.2.11. Os documentos que compõem o Edital foram cofornecidos à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados. (Anexo VI)

4.2.12. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. (Anexo VI)

4.2.13. Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de maio de 2006, alterada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 das referidas Lei Complementar. (Anexo VI)

4.2.13.1. Cópia do Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUNTA COMERCIAL.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

4.3.1. Cartão de CNPJ.

4.3.2. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver.

4.3.3. Cópia da cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.

4.3.4. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação. (Anexo V)

4.3.5. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.

4.3.6. Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

4.3.7. Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

4.3.8. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). (Anexo VI)

4.3.9. Os documentos que compõem o Edital foram cofornecidos à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados. (Anexo VI)

4.3.10. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. (Anexo VI)



4.3.11. Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de maio de 2006, alterada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 das referidas Lei Complementar. (Anexo VI)

4.3.11.1. Cópia do enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.

4.3.11.2. A não apresentação dos itens 4.3.9 e 4.3.10, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006, porém não o impedirá de ofertar lances verbais.

4.4. Os documentos mencionados nos Itens anteriores, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão que será realizado no Dia 04 de agosto de 2017.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Complementar Federal 123/2006 e a alteração dada pela lei complementar 147/2014** deverá apresentar junto ao credenciamento:

4.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

a) comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; e

b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme **anexo VI** deste edital.

4.5.2. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

a) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme anexo VI deste edital.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **4.2. e 4.3.**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório com exceção do item 4.3.9.2.

4.9. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas sequencialmente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no Dia 22 de junho de 2017, devidamente lacrados, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 1750 Altos, Bairro Centro, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA.

5.2. A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 1750 Altos, Bairro Centro, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA, **no Dia 22 de junho de 2017, às 09:00 horas.**

5.3. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (a) (s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - PA
PREGÃO Nº 035/2017 PMT - PP - SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE



DATA: 17 de outubro de 2017

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - PA
PREGÃO Nº 035/2017 PMT - PP - SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE
DATA: 17 de outubro de 2017

5.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

5.7. A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.1.1. A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo I), deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de desclassificação.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de adjudicação da proposta;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária;

6.2.4. Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante;

6.2.5. A qualificação dos representantes legais responsável em receber as Ordens de Fornecimento do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e e-mail o qual será enviado os pedidos; e

6.2.6. O prazo de entrega.

6.3. O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de Prestação de Serviço, celebrado pela Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, através do responsável pelo Departamento de Compras, conforme **anexo IX**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.

6.4. A empresa contratada deverá realizar os serviços nos locais discriminados na ordem de Fornecimento, conforme emitido pelo Departamento de Compras.

6.5. A contratada deverá providenciar os recursos necessários à execução de seus trabalhos.

6.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem realizados sem ônus adicionais.



6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.9. Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens.

6.10. O (a) Pregoeiro (a) considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. A Prestação de Serviço e fornecimento será conforme a ordem de serviço/Fornecimento, dentro de todas as normalidade e exigências da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA.

7.2. Os serviços homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

7.3. Por deliberação da Prefeitura Municipal de TRACUATEUA - PA, somente será permitido o realinhamento dos Preços Registrados após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que o serviço em questão tenha sofrido comprovadamente, alteração de preços num percentual mínimo de 10% (dez) por cento dos preços praticados no mercado, salvo deliberação da Prefeitura Municipal de TRACUATEUA em contrário.

7.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme indicação da Secretaria Interessada na ordem de Fornecimento.

7.5. Ato contínuo, a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Certidões fiscais tais como: INSS, FGTS e TRABALHISTA sob a pena de não recebimento do serviço.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes credenciados.

8.3. Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.4. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006, alterada Pela Lei Complementar 147/2014.

8.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

8.6. Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores até o próximo pregão, que estará habilitado a efetuar.

8.7. Poderá ser averiguada a qualidade do serviço prestado através de inspeções realizadas de rotina, sob pena de cancelamento da prestação do serviço caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.10. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



8.11. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta forma, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.

8.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.13. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.

8.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.16. Nas situações previstas nos subitens 8.11, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma alguma os itens que esteja acima com o preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.

8.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

8.18. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Cadastro, estão previstos neste edital.

9.2. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

9.2.1. Relativos à Qualificação Técnica:

a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório. (Anexo III)

b) Comprovação de que é adimplente com o município com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Tracuateua/PA.

c) Alvará de Funcionamento.

9.2.2 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

a.1) o documento em apreço deverá estar acompanhado de todas as alterações.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

9.2.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento quanto à Dívida Ativa da União e dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br).

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

9.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado do DHP do contador ou técnico devidamente habilitado comprovando estar adimplente no conselho, no momento de elaboração do balanço em questão.

b) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para o locação de materiais, não será exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

c) certidão de Falência e Concordata emitida pelo Fórum com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver expresse validade na referida certidão.

9.3. Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- Os documentos que compõem o Edital foram cofornecidos à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados (Anexo VI);

- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo VI);

- Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; e

- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo).

No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo anexo);



- Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal;
- A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na desclassificação do participante no certame; e
- A falta de apresentação dos documentos exigidos em qualquer fase do certame, que já tenham sido apresentados em outra fase, serão facultados.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e de sua alteração na lei complementar 147 de 07/08/2014 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.5. Este Instrumento convocatório está formulado em atendimento à nova Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, em especial aos artigos 47 caput e parágrafo único, e art. 48, I, e parágrafo 3º da Lei complementar 147, dando preferência nos itens cujo valor não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual serão destinados exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município. Podendo contratar até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, desde que não se enquadre nas mesmas condições, fomentando assim o mercado local, conciliando duas diretrizes constitucionais da



ordem econômica quais sejam o desenvolvimento regional (art. 170, VII da CF) e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF.).

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (meses) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou Diário Oficial.

13.2. - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a data de assinatura do contrato (Anexo VIII) ou a critério da Prefeitura na emissão da Ordem de Fornecimento (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO E PENALIDADES

Os Serviços ofertados pelos prestadores deveram atender:

14.1. Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal.

14.2. Os preços adjudicados no pregão para registro de preço.

14.3. O cronograma de realização dos serviços a serem prestados, será definido pelas Secretaria Municipal Interessada mediante Ordem de Fornecimento.

14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Prestadores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.5. O prestador advertido pela Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, e que continuar praticando venda do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda à prefeitura por um período de 12 (doze) meses.

14.6. O não cumprimento do cronograma de realização dos serviços a serem prestados em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12 (doze) meses.

14.7. O prestador que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos serviços realizados condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12 (doze) meses.

14.8. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA.

14.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro: 2017

Fundo Municipal de Ação Social	08.122.0003.2.060	3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica
---------------------------------------	--------------------------	---

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

a) Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

16.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

16.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou recusar-se a receber a ordem de Fornecimento emitida pelo órgão requisitante do serviço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco



anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal n°. 8.666/93.

17. PAGAMENTO

17.1. Pelo fornecimento ou serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 30°. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

17.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento quanto à Dívida Ativa da União e dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei n°12.440/11).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA.

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



18.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador registrado em igualdade de condições (Decreto 7.892/2013 - Artigo 16º).

18.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a).

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/2013.

18.12. São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** - Proposta de Preços;
- b) **ANEXO II** - Descrição do Objeto;
- c) **ANEXO III** - Atestado de Capacidade Técnica;
- d) **ANEXO IV** - Minuta de Carta de Credenciamento;
- e) **ANEXO V** - Declaração de requisito de habilitação;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de Declaração;
- g) **ANEXO VII** - Minuta Ata do Registro de Preços;
- h) **ANEXO VIII** - Minuta de Contrato; e
- i) **ANEXO IX** - Ordem de Fornecimento.

Tracuateua (PA), 04 de outubro de 2017.

Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

Licitação: N°. 035/2017 PMT-PP-SRP

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: **Prefeitura Municipal de Tracuateua e suas Secretarias.**

Licitante: _____

CNPJ: _____

Telefone Fax: (____) _____ Celular: (____) _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	R\$ Unitário
------	-----------	------------------	-------	------------------	------------------	--------------

Data: _____

Validade da proposta: ____ Dias

Prazo de Entrega: _____

Dados do receptor das Ordens de Fornecimento:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 11.739.590/0001-95



Nome: _____

CPF: _____

Telefone (FAX): _____

Celular: _____

E-mail: _____

Nome do representante: _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____



ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO N°. 035/2017 PMT-PP-SRP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata do Registro de preços que objetiva a Aquisição de urnas e serviços funerários para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Tracuateua.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993.
- 2.2. A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura prestação dos serviços deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de legalmente tornar pública e transparente informações de aviso de licitações em todas as modalidades e documentos diversos.
- 2.3. Considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, utilizando o Sistema de Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 17 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, também pelo Decreto Federal nº. 7.892/13 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que a modalidade proporciona, e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances, não sendo executado por meio de pregão eletrônico devido a não suporte de internet nas condições necessárias para a realização online do certame.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem prestados constam na pauta em anexo, estando especificadas as unidades de medidas de cada serviço a ser realizado.

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Urna infantil 50cm	Unidade	30
2	Urna infantil 60cm	Unidade	30
3	Urna infantil 70cm	Unidade	30



4	Urna infantil 80cm	Unidade	30
5	Urna infantil 90cm	Unidade	30
6	Urna infantil 100cm	Unidade	25
7	Urna infantil 110cm	Unidade	25
8	Urna infantil 120cm	Unidade	25
9	Urna infantil 130cm	Unidade	25
10	Urna infantil 140cm	Unidade	25
11	Urna popular 150cm	Unidade	30
12	Urna popular 160cm	Unidade	30
13	Urna popular 170cm	Unidade	60
14	Urna popular 180cm	Unidade	60
15	Urna popular 190 cm	Unidade	60
16	Urna popular 210cm	Unidade	10
17	Urna popular gorda	Unidade	25
18	Serviço de remoção (Área Urbana)	km	20.000
19	Serviço de remoção (Área Rural)	km	20000
20	Jogo de Paramentação (Área Urbana)	Kit	100
21	Jogo de Paramentação (Área Rural)	Kit	100

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E QUALIDADE

6.1. **Local da Prestação de Serviços:** A prestação dos serviços se darão na forma da cláusula nona da Ata de Registro de Preços.

6.2. **Prazo de entrega:** Deverá ser realizada conforme cronograma fornecido pela **Secretaria Interessada**, durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

6.3. **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado a Contratada até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

6.4. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço prestado de sua responsabilidade, bem como visando à repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas.

6.5. Os Serviços a serem contratados, deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA, atentando sempre pelos equipamentos de segurança, impostos e taxas da legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Tracuateua através da Prefeitura Municipal de Tracuateua, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação;

7.2 A ordem de serviço poderá ser enviada durante o dia até 14:00h, pois se encerra o dia para publicar qualquer documento, somente dias úteis por semana, durante o prazo de vigência;



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 8.2. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 8.3. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.5. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.6. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.
- 8.7. O material e serviço serão requisitado pela Prefeitura Municipal de Tracuateua através de seu representante devidamente autorizados, que deverá ser feita, por escrito, podendo ser por fax ou e-mail, onde constarão todos os dados, inclusive, dados completos do servidor e/ou do motorista responsável.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **Prefeitura Municipal de Tracuateua** as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
 - 9.1.1. Advertência.
 - 9.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - 9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 9.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.
- 9.3. Não havendo mais interesse da **Prefeitura Municipal de Tracuateua** na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Prestador Registrado de qualquer das condições estabelecidas para O fornecimento objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Tracuateua** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 9.5. Sempre que não houver prejuízo para a **Prefeitura Municipal de Tracuateua**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção ficando o seu critério.
- 9.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários:



Exercício de 2017.

Fundo Municipal de Ação Social	08.122.0003.2.060	3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada receberá programação de realização dos serviços em questão conforme a necessidade da **Prefeitura Municipal de Tracuateua**, emitida pelo setor devidamente designado pela Secretaria para esses fins.

11.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

11.3. A CONTRATADA assume integral a responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à Prefeitura Municipal e a **Prefeitura Municipal de Tracuateua**, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.



ANEXO III

(Papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data:

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura).



ANEXO IV

(Papel timbrado da licitante)

Minuta de Carta de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de TRACUATEUA - PA

REF.: EDITAL DE PREGÃO.

Nº. 035/2017 PMT-PP-SRP

Indicamos o (a) Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data:

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa



ANEXO V - MODELO

(Papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO N°. 035/2017 PMT-PP-SRP**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data:

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 11.739.590/0001-95



ANEXO V - A (MODELO)

(Papel timbrado da licitante)

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO N°. 035/2017 PMT-PP-SRP**,
DECLARO (A) (MOS), que me considero adjudicatário do objeto da presente
licitação, possuindo estrutura necessárias ao fornecimento.

Local e data:

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO VI

(Papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Prefeitura Municipal de TRACUATEUA

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.
Nº. 035/2017 PMT-PP-SRP TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº ----, bairro, -----
---, CEP----- Município -----, por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **035/2017 PMT-PP-SRP**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal, empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5. () Declaro, sob as penas da Lei, que cumprio os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6. () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

7. Declara para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

8. Declara que os documentos que compõem o Edital foram fornecidos à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.

9. Declara que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 035/2017 PMT-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA - PA**, por intermédio da **SE - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, _____ - _____ - TRACUATEUA - PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. _____**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em TRACUATEUA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob N.º 035/2017 PMT-PP-SRP**, publicada no DOES do dia __/035/2017 RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Apresente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Aquisição de urnas e serviços funerários para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Tracuateua, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item nº. 035/2017 PMT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a prestação do serviço.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação do serviço pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecer o produto em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 - Por deliberação da Prefeitura Municipal de **TRACUATEUA - PA**, somente será permitido o realinhamento dos Preços Registrados após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da Assinatura de Registro de Preços ou Contrato, desde que o serviço em questão tenha sofrido comprovadamente, alteração de preços num percentual mínimo de 10% (dez) por cento dos preços praticados no mercado, salvo deliberação da Prefeitura Municipal de **TRACUATEUA** em contrário.
- 3.2 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da Assinatura de Registro de Preços ou Contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:



$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do reajuste; I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

3.3 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;

c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de Fornecimento; e

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.5 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.6 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.7 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.7.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

3.7.2 - Dentre os fatos enseja dores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano;

3.7.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada; e

d) A parte interessada que houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.7.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Tracuateua, e não poderá exceder ao preço praticado no mercado.



CLÁUSULA QUARTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador de serviço:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado; e
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo prestador, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo prestador, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela Prestação de Serviço em questão; até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do comprovante de quitação das Certidão Negativa de Débitos - CND, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS



6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a data de assinatura do contrato (Anexo VIII) ou a critério da Prefeitura na emissão da Ordem de Fornecimento (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviço.

Exercício de 2017.

Fundo Municipal de Ação Social	08.122.0003.2.060	3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização para solicitar a prestação de serviço, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver a necessidade de se realizar a Aquisição de urnas e serviços funerários para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Tracuateua, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado em qualquer horário 24 horas por dia, devendo no prazo máximo de 01 (uma hora) a empresa se manifestar para execução do serviço, visto que, no presente objeto, horas perdidas traíram um prejuízo enorme ao momento delicado em que os parentes do falecido ou falecida estão vivendo. Os serviços deverão ser prestados no local mencionado na ordem de serviço sem custos adicionais devido ao horário de expediente sendo este de 24 horas por dia, sete dias por semana, durante o prazo de vigência.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da **Prefeitura Municipal de Tracuateua de Tracuateua - Pa**, poderá a ordem de Fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em realizar o fornecimento pelo mesmo preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços a serem prestados deverão ser executados conforme a necessidade fornecida pela **Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pa**, conforme especificado na ordem de Fornecimento.

9.2 - Os serviços em questão deverão ser realizados de acordo com a ordem de Fornecimento, com a entrega dos mesmos conforme determinação da **Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA**.



9.3 - A **Prefeitura Municipal de Tracuateua** Contratante, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) **AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**, de acordo com as condições e prazos propostos pela Secretaria de Municipal de Trabalho e Promoção Social, apresentando a documentação em dia nas condições de segurança exigidas pela legislação vigente;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para realização dos serviços adquiridos; e
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto; e

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93; e

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **Prefeitura Municipal de Tracuateua do Município - PA**, onde será designado representante para nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Tracuateua - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Tracuateua - PA, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONTRATANTE

CONTRATADO



ANEXO VII - A - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 035/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N°. 035/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Tracuateua** e a Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 035/2017 PMT-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Urna infantil 50cm	Unidade	30
2	Urna infantil 60cm	Unidade	30
3	Urna infantil 70cm	Unidade	30
4	Urna infantil 80cm	Unidade	30
5	Urna infantil 90cm	Unidade	30
6	Urna infantil 100cm	Unidade	25
7	Urna infantil 110cm	Unidade	25
8	Urna infantil 120cm	Unidade	25
9	Urna infantil 130cm	Unidade	25
10	Urna infantil 140cm	Unidade	25
11	Urna popular 150cm	Unidade	30
12	Urna popular 160cm	Unidade	30
13	Urna popular 170cm	Unidade	60
14	Urna popular 180cm	Unidade	60
15	Urna popular 190 cm	Unidade	60
16	Urna popular 210cm	Unidade	10
17	Urna popular gorda	Unidade	25
18	Serviço de remoção (Área Urbana)	km	20.000
19	Serviço de remoção (Área Rural)	km	20000
20	Jogo de Paramentação (Área Urbana)	Kit	100
21	Jogo de Paramentação (Área Rural)	Kit	100



MINUTA DE CONTRATO N°. 035/2017 - - PMT - PP

TERMO DE CONTRATO N°. _035/2017, DECORRENTE DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. _035/2017 PMT-PP
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA A
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
TRACUATEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE TRACUATEUA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA,
CONFORME SE DECLAMAM.

O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, Estado do Pará, por meio da Prefeitura Municipal de Tracuateua, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 11.739.590/0001-95, sediado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Tracuateua/PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo _____, o Sr(a). _____, Brasileiro(a), Solteiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob o n°. _____, residente e domiciliado na _____ Tracuateua/PA e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede instalada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr(a). _____, Brasileiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob o n°. _____, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de urnas e serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Tracuateua, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ _____ (_____), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo,

ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$						



CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo vigorará pelo período de ____ (____) ____, com início em ____ de ____ de 2017, e término em ____ de ____ de 2016, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 035/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1. Para realização dos serviços adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATADA realizara os serviços, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

6.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

6.2. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a realização de todos os serviços especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução dos serviços, como: tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;

7.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.4. Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

7.2.6. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.7. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



- 7.2.10. Apresentar As Alimentações com os itens descritos no termo de referência;
3. 7.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e
- 7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE deve:
- 7.4.1. Expedir as Ordens de Fornecimento;
- 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei n.º. 8.666/93;
- 7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção; e
- 7.4.5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) _____ titular da **Secretária Municipal de Administração** ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- 8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 8.3. A atestação de conformidade pela prestação do serviço, objeto deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 - Por deliberação da Prefeitura Municipal de **TRACUATEUA - PA**, somente será permitido o realinhamento dos Preços Registrados após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que o serviço em questão tenha sofrido comprovadamente, alteração de preços num percentual mínimo de 10% (dez) por cento dos preços praticados no mercado, salvo deliberação da Prefeitura Municipal de **TRACUATEUA** em contrário.
- 9.3 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de 120(cento e vinte) dias, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do reajuste; I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.
- 10.3. A rescisão do presente contrato poderá ser determinado por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
- 10.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 10.5. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.
- 10.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto ou a prestação do serviço solicitado nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota, do objeto ou recusa do serviço, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição dos mesmos.
- 12.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa à prestação do serviço em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal de Tracuateua**, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- 12.2.1. Certidão Negativa de Débitos DA Dívida Ativa da União - CND;
 - 12.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- 12.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.
- 12.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
- 12.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.
- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 12.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com a prestação do serviço;
 - 12.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.
- 12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 12.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a **Prefeitura Municipal de Tracuateua** do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 12.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a prestação efetiva dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Fizer declaração falsa; e
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de TRACUATEUA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Tracuateua - Pará, 22 de junho de 2017.

Município de Tracuateua/PA

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF n°. _____ .

2ª. _____ . CPF n°. _____ .



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 11.739.590/0001-95





ANEXO IX - ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº. ____/____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____.

À

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Autorizamos V.S.^a a realizar a prestação de **Aquisição de urnas e serviços funerários para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Tracuateua**, adiante discriminados observados as especificações e demais condições constantes no Edital e Anexos do **Pregão Nº. 035/2017 PMT-PP-SRP**, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de ____/035/2017.

I - DO OBJETO

Item: ____ Especificações: ____ Marca/referência: ____;
Quantidade/Unidade Valor Unitário em R\$ Valor Total em R\$

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para a prestação de **Aquisição de urnas e serviços funerários para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Tracuateua**, decorrentes da presente ordem de Fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ -
____, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2017.

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento pelos serviços prestados, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Tracuateua (PA), ____ de ____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA